

PARECER TÉCNICO DA CPL

Procedimento de Gestão Administrativo nº19.21.0010.0004055/2020-70

Dispensa nº 28/2020

Contratado: J & K COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 31.808.990/0001-12

Objeto: aquisição de termômetros clínicos digitais infravermelho para medição da temperatura corporal dos ingressantes nas instalações do MP-PI em tempos de pandemia por COVID 19.

Base Legal: Art. 4º-B , Lei 13.979/2020.

1. O processo trata da contratação direta da empresa J & K COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI, CNPJ: 31.808.990/0001-12, cujo objeto é: aquisição de termômetros clínicos digitais infravermelho para medição da temperatura corporal dos ingressantes nas instalações do MP-PI em tempos de pandemia por COVID 19, nos tempos de pandemia, com fundamento no art. 4º-B da Lei 13.979/2020.
2. Conforme Roteiro prático para contratação direta, presente no Manual de Licitações e Contratos do TCU (fls. 633 e 634), a contratação observou os seguintes passos:
 - Documento de oficialização da demanda (0010760);
 - Termo de Referência, contendo: justificativa da necessidade do objeto, elaboração da especificação do objeto ou unidades/quantidades a serem adquiridas(0010764);
 - Elaboração de mapa comparativo de preços (0010769);
 - Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto (0010979);
 - Certidões (0011170) e (0011746);
 - Indicação de recursos para cobertura de despesa (0011762)(0011951).;
 - Minuta da Ordem de Fornecimento (0012078);
 - Portaria CPL "B"(0012079).
3. Ressalta-se que a aquisição de termômetros clínicos digitais infravermelho, servirão para assegurar a continuidade da prestação do serviço público pelos membros e servidores MP-PI, oferecendo as melhores condições de segurança e evitando possíveis contaminações e para que todos que acessarem os ambiente do MP-PI (servidores, membros e o público atendido) possam ser avaliados a uma distância segura a sintomatologia de temperatura corporal alterada. Esta medida possibilita o melhor controle de todos os ingressantes e melhora a prevenção contra o vírus COVID-19 no ambiente laboral.
4. Conforme artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ana Larissa Moura de Almeida

Presidente da CPL B

Afranio Oliveira da Silva

Membro CPL B

Celiane Azevedo da Fonseca

Membro CPL B.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA, Presidente de CPL**, em 29/06/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA, Membro de CPL**, em 29/06/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AFRANIO OLIVEIRA DA SILVA, Membro de CPL**, em 29/06/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0012079** e o código CRC **4D764FF0**.